



A SUA SENHORIA, O SENHOR PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VERTENTES/PE

PROJETO DE LEI N.º 24/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS pelo tomador, no âmbito do Município de Vertentes-PE, quando o prestador de serviço estiver inscrito no Simples Nacional, conforme abaixo exposto.

É fato público e notório que a antiga política econômica do Governo Federal, outrora baseada no incentivo ao consumo por meio da ampliação do crédito e lançamento de desonerações tributárias para alguns setores empresariais, não vem mais tendo resultados positivos.

Ao mesmo tempo, por conta da grande dívida pública, a taxa Selic está em patamares muitos altos, encarecendo o custo do crédito, o que afeta toda a economia.

Neste cenário, as empresas vêm reduzindo investimentos, e as pessoas, já endividadas, vem reduzindo o ritmo de compras, o que vem causando reflexos financeiros negativos para o Município de Vertentes.



Dentro deste novo contexto, é imperioso buscar o incremento de receitas próprias, como forma de manter o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Neste momento de dificuldade, deve-se buscar atender o princípio da eficiência, o que exige a busca por parcerias para diminuir o custo de implantação e manutenção dos serviços públicos, e ao mesmo tempo ampliar a arrecadação das receitas próprias.

Atento a esta necessidade, a presente proposta trata da retenção do ISS na fonte, em relação aos prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional, tema que encontra respaldo no art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, segundo o qual a retenção somente pode ocorrer se prevista em legislação do ente federado.

Dessa forma, propõe-se expressamente a previsão legal que autoriza tal retenção, com base na alíquota aplicável à faixa de receita bruta anual do prestador, conforme declarado na nota fiscal.

Essas medidas visam aprimorar a arrecadação municipal, garantir maior transparência e equidade na incidência do ISS, além de contribuir para a justiça fiscal, sem trazer qualquer tipo de ônus para o contribuinte.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de regulamentação local sobre o tema, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Vertentes/PE, 26 de setembro de 2025.

Israel Ferreira de Andrade

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER  
NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS  
NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE VERTENTES.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco,  
no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988  
e estabelecida na Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação do Poder Legislativo o  
seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide  
sobre o valor bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado  
o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples  
Nacional, o imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a  
Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar Federal  
nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o  
valor do ISS será calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto  
incidente na faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e  
em conformidade com as tabelas do Simples Nacional.





§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.

§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos regulamentares.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes-PE, 26 de setembro de 2025.

  
Israel Ferreira de Andrade  
Prefeito

